



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

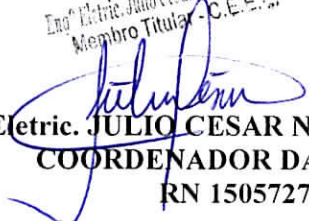
DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
C.E.E./MA

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (C.E.E.E), Eng. Eletricista **JULIO CESAR NASCIMENTO SOUZA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Regional Antonio de Pádua, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2595607/2019** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Eletric. LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FIGUEIREDO
	Eng. Eletric. CLOVIS BÔSCO MENDONÇA OLIVEIRA
X	Eng. Eletric. SEDIVAN SANTANA DA COSTA
	Eng. Eletric. ANTONIO SAMUEL CANDEIRAS RIBEIRO MAIA

Eng. Eletric. Júlio César Nascimento Souza
Membro Titular - C.E.E.E.

São Luis, 02 / 07 /2019


Eng. Eletric. JULIO CESAR NASCIMENTO SOUZA
COORDENADOR DA C.E.E./MA
RN 150572762-6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Elétrica
Referência	Revisão de Atribuições – 2595607/2019
Interessado	CLEOBULO FIGUEIREDO MATOS

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O Engenheiro Eletricista CLEOBULO FIGUEIREDO MATOS, solicitou revisão de suas atribuições através do protocolo 2595607/2019.

O profissional afirma que foi diplomado em 30 de dezembro de 1977, no entanto lhe foram concedidas as atribuições constantes do artigo 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea.

Dessa forma solicita que sejam revistas suas atribuições profissionais com o acréscimo das atribuições previstas no Decreto Federal nº 23.569/33.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para apreciação.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que o Profissional já se encontra amparado pelo Art. 8º e 9º da Resolução Confea nº. 218, de 1973, *in verbis*:

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

CONSIDERNADO que o Engenheiro Eletricista CLEOBULO FIGUEIREDO MATOS, em razão do ano de conclusão de sua graduação, possui suas atribuições também amparadas no Decreto Federal nº 23.569/1933, *in verbis*:

Art. 33. São da competência do engenheiro eletricista :

a) trabalhos topográficos e geodésicos;

b) a direção, fiscalização e construção de edifícios;

c) a direção, fiscalização e construção de obras de estradas de rodagem e de ferro;

d) a direção, fiscalização e construção de obras de captação e abastecimento de água;

e) a direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;

f) a direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos as máquinas e fábricas;

g) a direção, fiscalização e construção de obras concernentes às usinas elétricas e às redes de distribuição de eletricidade;

h) a direção, fiscalização e construção das instalações que utilizem energia elétrica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

i) assuntos de engenharia legal, relacionados com a sua especialidade;

j) vistorias e arbitramentos concernentes à matéria das alíneas anteriores.

CONSIDERANDO que o Profissional em apreço pelo período de conclusão de seu curso, **30/12/1977**, possui sua atribuição amparada pelo Decreto Federal nº 23.569/33, aplicando-se ao interessado a dicção do parágrafo único da Resolução nº 218/73, *in verbis*:

Art. 26 - Ao já diplomado aplicar-se-á um dos seguintes critérios:

I - àquele que estiver registrado, é reconhecida a competência concedida em seu registro, salvo se as resultantes desta Resolução forem mais amplas, obedecido neste caso, o disposto no artigo 25 desta Resolução.

II - àquele que ainda não estiver registrado, é reconhecida a competência resultante dos critérios em vigor antes da vigência desta Resolução, com a ressalva do inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Ao aluno matriculado até à data da presente Resolução, aplicar-se-á, quando diplomado, o critério do item II deste artigo. (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o profissional entrou na Universidade em Janeiro de 1973, anterior a Resolução 218/73.

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais do sistema CONFEA/CREA;

CONSDIERANDO a regularidade da documentação apresentada.

CONCLUSÃO

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o DEFERIMENTO do pedido de revisão de atribuições do Engenheiro Eletricista **CLEOBULO FIGUEIREDO MATOS**, concedendo as atribuições constantes no artigo 33º do Decreto Federal nº 23.569/1933.

É o voto.


Eng. Eletricista **Cleobulo Figueiredo Matos**
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1101529131

São Luís/MA, 02 de Junho de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

EMENTA: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES.
DECRETO FEDERAL Nº 23.569/33.
DEFERRIMENTO.

Câmara Especializada	Engenharia Elétrica
Referência	Revisão de Atribuições -- 2595607/2019
Interessado	CLEOBULO FIGUEIREDO MATOS
Decisão da Câmara	C.E.E.E. nº 100/2019

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o pedido do Engenheiro Eletricista CLEOBULO FIGUEIREDO MATOS, que solicitou revisão de suas atribuições através do protocolo 2595607/2019. O profissional afirma que foi diplomado em 30 de dezembro de 1977, no entanto lhe foram concedidas as atribuições constantes do artigo 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea. Dessa forma solicita que sejam revistas suas atribuições profissionais com o acréscimo das atribuições previstas no Decreto Federal nº 23.569/33. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para apreciação. **CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO** que o Profissional já se encontra amparado pelo Art. 8º e 9º da Resolução Confea nº. 218, de 1973, *in verbis*: Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. **CONSIDERANDO** que o Engenheiro Eletricista CLEOBULO FIGUEIREDO MATOS, em razão do ano de conclusão de sua graduação, possui suas atribuições também amparadas no Decreto Federal nº 23.569/1933, *in verbis*:

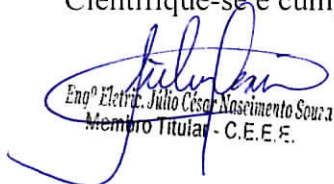


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Art. 33. São da competência do engenheiro eletricista : a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) a direção, fiscalização e construção de edifícios; c) a direção, fiscalização e construção de obras de estradas de rodagem e de ferro; d) a direção, fiscalização e construção de obras de captação e abastecimento de água; e) a direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) a direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos as máquinas e fábricas; g) a direção, fiscalização e construção de obras concernentes às usinas elétricas e às rêsdes de distribuição de eletricidade; h) a direção, fiscalização e construção das instalações que utilizem energia elétrica; i) assuntos de engenharia legal, relacionados com a sua especialidade; j) vistorias e arbitramentos concernentes à matéria das alíneas anteriores. CONSIDERANDO que o Profissional em apreço pelo período de conclusão de seu curso, **30/12/1977**, possui sua atribuição amparada pelo Decreto Federal nº 23.569/33, aplicando-se ao interessado a dicção do parágrafo único da Resolução nº 218/73, *in verbis*: Art. 26 - Ao já diplomado aplicar-se-á um dos seguintes critérios: I - àquele que estiver registrado, é reconhecida a competência concedida em seu registro, salvo se as resultantes desta Resolução forem mais amplas, obedecido neste caso, o disposto no artigo 25 desta Resolução. II - àquele que ainda não estiver registrado, é reconhecida a competência resultante dos critérios em vigor antes da vigência desta Resolução, com a ressalva do inciso I deste artigo. **Parágrafo único - Ao aluno matriculado até à data da presente Resolução, aplicar-se-á, quando diplomado, o critério do item II deste artigo.** (grifo nosso) CONSIDERANDO que o profissional entrou na Universidade em Janeiro de 1973, anterior a Resolução 218/73. CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; **CONSDIERANDO a regularidade da documentação apresentada.** Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **EFERIMENTO** do pedido de revisão de atribuições do Engenheiro Eletricista **CLEOBULO FIGUEIREDO MATOS**, concedendo as atribuições constantes no artigo 33º do Decreto Federal nº 23.569/1933. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito. Coordenou a Reunião o Conselheiro:

Cientifique-se e cumpra-se.


Engº Elétric. Júlio César Nascimento Souza
Membro Titular - C.E.E.F.

São Luis, 02 de Julho 2019.